



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 06/12/18

Leandro

LEI Nº 4.937, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA AMPLIAÇÃO E
MELHORIA DA OFERTA DA EDUCAÇÃO – FMAE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Fundo Municipal para Ampliação e Melhoria da Oferta da Educação – FMAE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para receber transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, com a finalidade de desenvolver ações voltadas para ampliação e melhoria das condições de oferta e acesso à educação no Município da Serra.

Art. 2º Constituem recursos do FMAE:

- I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;
- II – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV – saldos de exercícios anteriores;
- V – recursos do Tesouro Municipal;
- VI – outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 3º Os recursos do FMAE serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, sediado no Município.

Art. 4º A utilização dos recursos destinados ao FMAE deverá observar e seguir a legislação do órgão ou entidade concedente na execução do objeto descrito no plano de aplicação aprovado, ficando vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 5º O FMAE terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Orçamentária 11.02.00 (Fundo Municipal para Ampliação e Melhoria da Oferta da Educação – FMAE) na Unidade Orçamentária 11.00.00 (Secretaria Municipal de Educação).



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, mediante decreto.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Em caso de extinção do FMAE, havendo saldo financeiro remanescente, este deverá ser revertido segundo sua origem.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), visando contemplar as previsões orçamentárias destinadas ao FMAE.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 05 de dezembro de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal